



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais de vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Prisidência do Conselho de Ministros:

Gabinete do Primeiro Ministro.

Instituto da Condição Feminina.

Secretaria-Geral.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Mar:

Gabinete do Ministro.

Ministério das Infraestruturas e Transporte:

Secretaria-Geral.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral do Desporto.

Instituto Cabo Verdiano de Acção Social Escolar.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 29 de Junho de 1995:

Emanuel Graciano Moniz Lopes Moreno, Secretário Parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão D, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, exonerado, a seu pedido, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 29 de Junho.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 30 de Junho de 1995. — O Secretário-Geral por substituição, *Gregório Semedo*.

—o—

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

Despachos de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 23 de Junho de 1995:

Maria da Graça Pereira Pinto, engenheira em Geodesia no Gabinete Técnico da Câmara Municipal da Praia, concedida, ao abrigo dos artigos 10º e 11º do Decreto-Lei n.º 62/84, de 30 de Junho, licença especial sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1995.

Fernanda da Luz Spencer, funcionária do Instituto Nacional da Previdência Social, concedida, ao abrigo dos artigos 10º e 11º do Decreto-Lei n.º 62/84, de 30 de Junho, licença especial sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1995.

Direcção de Serviços de Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 3 de Junho de 1995. — O Director, *Tomás de Sá Nogueira*.

Instituto da Condição Feminina

De 21 de Fevereiro de 1995:

Despacho da Presidente do Instituto de Condições Feminina:

De 24 de Maio de 1995:

Rui Monteiro Soares, nomeado para exercer o cargo de técnico adjunto referência 11, escalão A, do Instituto da Condição Feminina nos termos do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro conjugado com a alínea *a*) do ponto 2 do artigo nº 28º do Decreto-Lei nº 86/92. — (Visado pelo Tribunal de Contas em, 21 de Junho de 1995).

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao Instituto — capítulo 1º, código 38-3-A do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social do orçamento vigente.

Praia, 4 de Julho de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria da Gloria Silva*.

Secretaria-Geral

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 30 de Agosto de 1994:

Augusto Bernardino Fortes Pinheiro, mestre de oficina, referência 10, escalão C, do Secretariado Administrativo de S. Vicente — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevida, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 375 480\$ (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A referida pensão distribui-se pela seguinte forma:

Câmara Municipal — 339 588\$50

Finanças — 35 891\$50

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 12º, código 17.1 e capítulo 6º, artigo 66º, respectivamente das Finanças e Câmara Municipal.

De 28 de Novembro:

Maria do Monte da Cruz Almeida, professora do 2º nível, referência 7, escalão D, do Ministério da Educação e Desporto — desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *a*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevida, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgada incapaz de todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 24 de Setembro de 1994 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde de 30 de Setembro do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 220 435\$10 (duzentos e vinte mil quatrocentos e trinta e cinco escudos e dez centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 25 anos e nove meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho de 1995).

César Augusto Semedo de Pina, operário semi-qualificado, referência 5, escalão G, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Infraestruturas, do Ministério de Infraestruturas e Transportes — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevida, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 294 840\$ (duzentos e noventa e quatro mil e oitocentos e quarenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevida, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Alfredo Ferreira, operário semi-qualificado, referência 7, escalão G, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Infraestruturas, do Ministério de Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevida, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 326 340\$ (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevida, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

De 17 de Março:

Tomé Cipriano Barreto Monteiro, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão G, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Infraestruturas, do Ministério de Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevida, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 340 130\$64 (trezentos e quarenta mil, cento e trinta escudos e sessenta e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevida, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1995).

De 23:

Orlando Pereira Vaz, agente sanitário, referência 1, escalão C, do quadro da Direcção-Geral de Saúde, colocado na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevida, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 153 468\$ (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevida, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

De 6 de Abril:

Manuel Gomes de Oliveira, auxiliar de administrativo, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral da Saúde, do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 160 319\$28 (cento e sessenta mil, trezentos e dezanove escudos e vinte e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

De 7:

Idalina Lima Morais, assalariada eventual, da Direcção-Geral das Alfândegas, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94 de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 158 359\$76 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove escudos e setenta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

De 11:

Marcos Alves, assalariado eventual do tráfego, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral das Alfândegas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 2/89, de 14 de Janeiro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 1º, nº 6 do Decreto-Lei nº 52/75, de 1 de Março, conforme parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 11 de Agosto de 1988, homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 13 de Setembro do mesmo ano, com direito a pensão anual de 202 824\$ (duzentos e dois mil, oitocentos e vinte e quatro escudos), correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Albertino de Barros, 2º sargento das Forças Armadas e da Segurança, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 2/89, de 14 de Janeiro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 1º, nº 6 do Decreto-Lei nº 52/75, de 1 de Março, conforme parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 11 de Agosto de 1988, homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 13 de Setembro do mesmo ano, com direito a pensão anual de 202 824\$ (duzentos e dois mil, oitocentos e vinte e quatro escudos), correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho de 1995).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita, capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 20:

Maria Alice Tavares Monteiro, técnica adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral de Estatística, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar numa formação de Formadores sobre "Estatísticas do Comércio Externo", orientada pelo Centro Europeu de Estatística para os países em vias de Desenvolvimento de Lisboa, (CESD - Lisboa) em Lisboa, por um período de 30 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 22 de Maio:

António Ludgero Correia, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro da Direcção-Geral das Alfândegas colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação de formadores, na Escola Nacional das Alfândegas, em Neuilly-França, de 29 de Maio a 23 de Junho, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 13ª código 1.2 do orçamento vigente.

De 24:

Sidónio Fontes Lima Monteiro, técnico superior referência 14, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, em comissão eventual de serviço, conforme despacho de prorrogação publicada no *Boletim Oficial* nº 26 II Série de 27 de Junho prorrogada a referida comissão, por mais dois anos, nos termos da alínea c) artigo 4º, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, rectificado na resolução nº 10/III/87, de 22 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, Divisão 4ª código 1.2 do orçamento vigente.

Manuel António Frederico, técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Agricultura colocado em comissão eventual de serviço, termos do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de participar num estágio de formação no quadro da unidade de coordenação do projecto PRODAP/ FIDA no domínio de tratamento de Inquéritos em computadores nível I e II em França, por um período de 4 semanas, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, Divisão 5ª código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção- de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 29 de Junho de 1995. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Ex.ª o Ministério da Justiça:

De 8 de Junho de 1995:

António Bibiano Varela, Procurador-Sub-Regional, escala indiciária 100, de nomeação definitiva, do quadro da Magistratura do Ministério Público, ora em comissão de serviço como director da Cadeia Central da Praia, mandado incluir na Escala indiciária 105, nos termos do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 79/92, conjugado com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 107/92.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 10ª, código 1.2, da tabela de despesa do Orçamento em vigor.

De 30:

Nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, são nomeados definitivamente nos referidos cargos os funcionários abaixo indicados, pertencentes ao quadro deste Ministério:

Alcinda Helena Fortes Ramos;
Domingos Semedo de Carvalho;
Severino Lopes Cabral.

De 3 de Julho:

Policarpo Borges Semedo, oficial de diligências, referência 6, escalão D, índice 200, de nomeação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 2º Juízo Cível da Praia, transferido ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com o artigo 13º do Decreto-Lei nº 40/89, para o Tribunal Sub-Regional do Tarrafal. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, são nomeados definitivamente nos referidos cargos, os seguintes funcionários, dos quadros das Direcções-Gerais do Ministério da Justiça:

António Lopes Tavares;
Alcindo Évora Veríssimo;
João da Cruz Marçal Sequeira;
Octávio Vaz Moreira;
Pedro Delgado R. Ferreira;
António Ferreira Teixeira;
Oswaldo Teixeira Rodrigues;
Virgolino Mendes da Veiga;
José Pedro Medina Brito;
António Costa Fonseca;
Manuel Cândido da Cruz da Luz;
Cândida Margarida Silva;
Idalina Tavares Rocha;
Maria de Jesus Delgado;
Lúcia Correia Fernandes;
José Eloi Gomes;
Maria Celeste do Rosário Monteiro.

De 5:

Nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, são nomeados definitivamente nos referidos cargos os seguintes funcionários dos quadros do Ministério da Justiça:

José Joaquim Silva Gomes;
Luis Maria Piedade;
Eduino Fonseca;
Carlos José Tavares;
Orlando Diniz;
Ana Lúcia Almeida da Cruz;
Manuel da Luz R. Monteiro;
Graciano Pedro Nicolácia;
José da Penha Delgado;
Manuel Monteiro da Luz;
José Domingos Rodrigues;
Alcides Silva;
Eduardo Varela Costa;
Domingos Leite Medina;
Olívia Duarte Nogueira;
João Manuel dos Reis Duarte;
Alcides Almeida Moreno;
Carlos da Cruz Lopes;

Manuel Monteiro da Cruz;

Fernando Moreno Gonçalves;

António Pedro Gomes Garcia;

Avelino Manuel Rodrigues;

Francisco Nascimento Soares;

Aires Euclides Borges Fernandes;

António Monteiro Ramos;

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

Despacho de S. Exª o Procurador-Geral da República:

De 30 de Junho de 1995:

No uso da faculdade conferida pelo nº 3 do artigo 41º da Organização Judiciária, é designado Helder Avelino Hilária Lopes, para desempenhar o cargo de 1º substituto do Procurador da Sub-Região do Paúl.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 7 de Julho de 1995. — O Director-Geral, *Paulo Moreno*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado das Finanças:

De 24 de Maio de 1995:

Marcelino de Lourdes Oliveira Mendes Tavares, escriturário-dactilógrafo referência 2 escalão E, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento do Ministério da Coordenação Económica, de nomeação definitiva, reclassificado para o cargo de assistente administrativo referência 6 escalão B, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 2º e 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93 de 25 de Outubro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 9ª código 1.02 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

Despachos de S. Exª o Secretário de Estado da Economia:

De 30 de Maio:

Abraão Andrade Lopes, técnico superior referência 13, escalão B, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Indústria e Energia — nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer as funções de Director de Serviço da Indústria, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 14ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 19 de Junho:

Gesibela Maria Rodrigues Barbosa, assistente administrativo referência 6, escalão C, de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, do Ministério da Coordenação Económica, concedida licença sem vencimento de longa duração nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 10 de Junho.

(Isento da anotação do Tribunal de Contas nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 108-E/92 de 24 de Setembro).

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 30 de Junho de 1995. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

MINISTÉRIO DO MAR

Gabinete do Ministro

Despacho conjunto de S.Ex.^a a Ministra do Mar e S. Ex.^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.

De 19 de Abril de 1995:

Nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, são transferidos para o corpo da Polícia Marítima da Capitania dos Portos de Sotavento da Direcção Geral da Marinha e Portos os seguintes efectivos da P.O.P.:

- 1- Domingos Pereira Leal, Agente Principal, colocado na esquadra policial do Tarrafal, para agente de 1ª classe da Polícia Marítima (5/D);
- 2- Pedro Francisco Lopes, agente de 2ª classe, colocado na esquadra policial do Tarrafal, para agente de 1ª classe da Polícia Marítima (5/C);
- 3 - António Mendes Tavares, agente de 2ª classe colocado no posto policial de Milho Branco, para agente de 2ª classe da Polícia Marítima (5/C);
- 4 - João Roberto de Pina Gomes, agente de 2ª classe colocado na esquadra policial do Fogo, para agente de 2ª classe da Polícia Marítima (5/C).

Gabinete da Ministra do Mar na Praia aos 19 de Abril de 1995.—
O Director de Gabinete, *Fernando Jorge Pina Tavares*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despacho do Senhor Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, por Delegação de sua Ex.^a Ministro.

De 14 de Junho de 1995:

Vicente Ferreira Dias, Técnico Profissional de 1º nível, referência 8 escalão G, de nomeação definitiva, do quadro do serviço nacional de meteorologia e geofísica, progride para o escalão H, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Junho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privado do referido serviço. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

De 3 de Julho:

José Carlos Rocha Fortes Rodrigues, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, nomeado definitivamente no referido cargo ao abrigo do disposto no artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro de 1993.

(Isento da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 11 de Julho de 1995. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz de C. Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral do Ensino

Despacho de S. Ex.^a o ex-Ministro da Educação e do Desporto:

De 14 de Dezembro de 1993:

Dilma Aline Victória Soulé Fortes — professora do 3º nível, referência 11, escalão B, de nomeação provisória, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, reclassificada para a categoria de professora do Ensino Secundário, adjunto, referência 11, escalão B, nos termos da alínea g) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 35ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos de S. Ex.^a a Ministra da Educação e do Desporto:

De 23 de Junho de 1995:

Noémia Benjamin Vieira Lopes dos Santos — professora primário, referência 7, escalão A, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço na Escola 12 de Tira Chapéu, concelho da Praia, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 12º, do Decreto-Legislativo nº 12/93.

Maria Filomena Moreira Barreto — professora do 3º nível, referência 11, escalão B, de nomeação provisória, da Escola Secundária de Santa Catarina, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 12º, do Decreto-Legislativo nº 12/93.

Lucelina do Rosário Oliveira — professora do Ensino Básico da primeira, referência 11, escalão B, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Pólo I do Concelho de S. Nicolau, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 12º, do Decreto-Legislativo nº 12/93.

Maria da Luz Coutinho — professora de posto escolar referência 5, escalão B, nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço na Escola 10 de Monte Sossego, Concelho de S. Vicente, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 12º, do Decreto-Legislativo nº 12/93.

Bernardo Coelho de Carvalho — professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão B, de nomeação provisória, do Liceu "Domingos Ramos", nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 12º, do Decreto-Legislativo nº 12/93.

Salvador Pereira Varela — professor do Ensino Básico da primeira, referência 11, escalão B, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no concelho de Santa Catarina, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 12º, do Decreto-Legislativo nº 12/93.

Luisa Maria Rodrigues Cardoso — professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, de nomeação provisória, do Liceu "Domingos Ramos", nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 12º, do Decreto-Legislativo nº 12/93.

Joaquim Mendes Furtado — professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, de nomeação provisória, de Santa Catarina, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 12º, do Decreto-Legislativo nº 12/93.

Rosa Maria Paulete Fortes Silva — professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, de nomeação provisória, do Liceu "Domingos Ramos", nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 12º, do Decreto-Legislativo nº 12/93.

Elisa Maria Lima dos Reis Cardoso — professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, de nomeação provisória, do Liceu "Domingos Ramos", nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 12º, do Decreto-Legislativo nº 12/93.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 23/95, II Série, o despacho de S.Ex.ª Ministro da Educação e Desporto de 23 de Novembro de 1994, referente à reclassificação do professor do Ensino Secundário, adjunto referência 11, escalão C, António Augusto Coutinho, pelo que, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 11, escalão B.

Deve ler-se:

Referência 11, escalão C.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 19/95, II Série, o despacho de S.Ex.ª Ministra da Educação e Desporto de 17 de Abril de 1995, referente reclassificação do professor João da Cruz dos Reis Monteiro, para a categoria de professor do Ensino Básico, referência 11, escalão B, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

José da Cruz dos Reis.

Deve ler-se:

João da Cruz dos Reis Monteiro.

Direcção-Geral do Ensino, 4 de Julho de 1995 — A Directora-Geral, *Filomena Delgado*

Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar

Despacho de Presidente do ICASE:

De 5 de Junho de 1995:

Teresa Isabel Sózinho de Quinta Ribeiro Lopes, dada por finda a seu pedido o contrato de prestação de serviço no cargo de chefe de divisão com efeitos a partir de 2 de Agosto 1995.

Praia, aos 6 de Julho de 1995. A Presidente,— *Valentina Gomes Monteiro*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 30 de Junho de 1995:

Ana Maria Marques Vieira Candeias, técnica superior referência 13, escalão A, contratada, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no PML/PF — Praia, rescindido o referido contrato a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Julho do corrente ano.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 6 de Maio de 1995:

Maria José Ramos Tavares Barbosa, técnica adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Hospital «Dr. Agostinho Neto» nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração foi rectificado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 25, II Serie, de 19 de Junho de 1995, a lista dos concorrentes obrigatórios ao concurso de promoção a técnicos superiores de 1ª, referência 14, escalão B, pelo que, dá por sem efeitos os nomes dos seguintes concorrentes:

Helena Maria Sapinho Gomes Monteiro;

Benvindo Santos Lima de Moraes;

Ema Alice Mascarenhas Almeida.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 4 de Julho de 1995. — Pelo Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

MUNICÍPIO DE S. DOMINGOS

Câmara Municipal

Postura

Convindo regular a cedência de terrenos municipais para fins diversos, de forma a obviar e atrair a realização de investimentos no território do Município de S. Domingos;

Tendo em consideração as modalidades de cedência de terrenos previstos no artigo 86º da Lei nº 85/IV/93, de 16 de Junho;

A Comissão Instaladora do Município de S. Domingos, reunido em sessão ordinária do dia 10 de Junho de 1995, delibera, ao abrigo a alínea a) do artigo 17º do Decreto-Lei nº 5 2-A /90, de 4 de Julho, o seguinte:

Artigo único

É aprovado o regulamento de cedência de terrenos do Município de S. Domingos qua baixa assinado pelo Presidente da comissão Instaladora do Município de S. Domingos.

Comissão Instaladora do S. Domingos, aos dez dias de Junho de 1995. — O Presidente da Comissão, *Fernando Jorge Borges*

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE TERRENOS DO MUNICÍPIO DE S. DOMINGOS

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto estabelecer regras a observar na cedência de terrenos Municipais a fim de serem edificados de acordo com os planos urbanísticos.

Artigo 2º

Formas de cedência

1. Os terrenos Municipais referidos no artigo anterior não devem ser alienados, devendo antes ser cedido o direito à sua utilização, mediante a constituição de direito de superfície.

2. Exceptua-se do disposto do número anterior a alienação de terrenos Municipais destinados a:

- a) Realização de empreendimentos a cargo do Estado, institutos públicos, empresas públicas, fundações públicas, e demais pessoas colectivas públicas;
- b) Construção de casas para habitação;
- c) Instalação de equipamentos comerciais e actividades produtivas, nomeadamente, infraestruturas turísticas, hotéis, comerciais, industriais e artesanais;
- d) Formação de lotes e parcelas edificáveis, desde que a área a ceder não seja superior a um terço da área do futuro lote ou parcela;
- e) Regularização de estremas;
- f) Pagamento em espécie de indemnizações devidas pelo Município.

Artigo 3º

Direito de superfície

1. O direito de superfície será constituído por prazo entre 50 e 80 anos, tendo em conta as características do edifício a erigir ou da actividade a instalar e o período necessário para a amortização do capital a investir e da sua adequada remuneração.

2. O prazo referido no número anterior será prorrogado pelos períodos que forem convencionados, salvo nos casos em que se estabeleça o contrário ou quando o Município, findo o prazo necessitar do terreno para obras de renovação urbana.

3. No contrato de direito de superfície será sempre fixado prazo para o início e conclusão das construções a erigir e serão adoptadas as providências que se mostrem adequadas para evitar a especulação na alienação do direito.

4. Quando os superficiários fiquem obrigados a pagamento de prestações periódicas, serão as mesmas revistas, salvo estipulação em contrário, sempre que se verifique:

- a) Qualquer prorrogação do prazo;
- b) Alteração das condições de utilização ou aproveitamento do terreno por modificação das normas regulamentares dos planos urbanísticos.

5. Os superficiários terão direito a indemnização pela extinção do direito de superfície quando assim for convencionado no contrato.

Artigo 4º

Alienação

A alienação dos terrenos Municipais faz-se:

- a) Por compra e venda;
- b) Por doação ao Estado, institutos públicos que se rejam pelo direito público, instituições de assistência e beneficência e associações desportivas, culturas ou recreativas.

Artigo 5º

Reversão

O contrato de constituição de direito de superfície e o de compra e venda ficam sujeitos à condição de que se os promotores não iniciarem a construção dentro do prazo referido no respectivo contrato, os terrenos cedidos reverterão para o património do Município, sem qualquer indemnização.

Artigo 6º

Processo de cedência

Os terrenos municipais serão cedidos, salvo deliberação expressa em contrário da Câmara Municipal, independentemente de concurso público, mediante ajuste ou acordo directo entre o Município e os respectivos promotores.

Artigo 7º

Preço

1. O preço de cedência dos terrenos será estabelecido pela Câmara Municipal, podendo variar em função das finalidades e dos objectivos específicos dos diversos empreendimentos.

2. Os terrenos destinados à habitação económica devem ser cedidos por preços que, no conjunto, não sejam lucrativos para o Município, atendendo aos custos dos estudos e da realização dos trabalhos de urbanização e dos inerentes encargos, calculados em relação a toda a área urbanizada.

Artigo 8º

Direito de preferência

O Município goza, nos termos do artigo 75º da Lei nº 85/IV/93, de 16 de Julho de 1993, de direito de preferência nas transmissões por título oneroso, entre particulares, de terrenos localizados em áreas abrangidas por plano detalhado ou em área delimitada pelo programa municipal de actuação urbanística.

Artigo 9º

Reserva de terrenos

1. O município poderá reservar, a favor dos promotores e para fins de investimento, pelo prazo máximo de dois anos, não prorrogável, terrenos municipais.

2. A reserva dos terrenos será remunerada, mediante pagamento de taxa anual a ser fixada pela Câmara Municipal.

3. A constituição de reserva de terrenos faz-se por contrato de promessa, cujo modelo será aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 10º

(Modelo dos contratos)

1. A Câmara Municipal aprovará o modelo dos contratos pelos quais se opera a cedência dos terrenos .

2. Dos contratos deverão constar:

- a) A identidade dos outorgantes e prova dos respectivos poderes para o acto, se outorgarem em nome alheio;
- b) A identificação do prédio a que se reporta, anexando-se planta de localização.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Comissão Instaladora do Município de S. Domingos, aos 10 dias de Junho de 1995. — O Presidente, *Fernando Jorge Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— o —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

— — —

**Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação**
Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO, SUBSTº JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em quatro folhas, está conforme com o original, extraída do livro de notas número 84/A, de folhas 6, verso a 11, foi entre Alfredo José Wahnon de Carvalho Veiga, John Visentin, Tiziana de Santi, Arduino Francesco, Emanuel de Jesus Wahnon de Carvalho Veiga, Venulda Maria Baptista Correia Carvalho Veiga, Melissa Correia Veiga, Marie Chantal Saint Aubyn Veiga, Cynthia Christy Saint Aubyn Veiga e Jessica Saint Aubyn Veiga, constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada "Sociedade Internacional de Desenvolvimento, S.A.R.L., nos termos e condições seguintes:

Artigo 1º**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Internacional de Desenvolvimento, S.A.R.L.

Artigo 2º**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º**(Objecto Social)**

A sociedade tem por objectivo social:

1- A pesca, a transformação, a comercialização no estrangeiro de coral vermelho, lagostas, peixes e outros frutos do mar.

2- Actividades imobiliárias, comércio internacional e nacional, actividades nos sectores de serviços, infraestruturas, indústrias, artesanato, agricultura, turismo e aquacultura.

Artigo 4º**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado e inicia as suas actividades a partir da data da outorga da presente escritura.

Artigo 5º**(Capital social, acções e obrigações)**

1. O capital social é de dois milhões de escudos, representados em duzentas acções de dez mil escudos cada.

2. O capital social está integralmente subscrito e encontra-se realizado em dez por cento.

3. A realização da restante parte do capital social será efectuada gradualmente, em dinheiro ou em bens, nas condições a estabelecer por deliberação do conselho de gerência.

4. Os accionistas que não realizaram a parte do capital que lhes competir serão notificados por carta registada com aviso de recepção para o fazerem no prazo de noventa dias e, caso não o façam, serão excluídos da sociedade perdendo em seu favor as acções de que forem titulares.

Artigo 6º

1. As acções serão nominativas e agrupadas em títulos de uma, cinco dez e cinquenta acções, assinados por dois membros do Conselho de Gerência.

2. As acções podem ser convertidas ao portador a pedido e por conta do accionista, mediante deliberação do Conselho de Gerência.

Artigo 7º

1. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de votos correspondente a, pelo menos dois terços de capital social.

2. Quando haja aumento do capital social os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções na proporção das acções que lhes pertencem, salvo se a Assembleia Geral deliberar o contrário, com fundamento no interesse social

3. Não querendo algum accionista usar o direito de preferência previsto no número antecedente, as novas acções que lhe couberem serão rateadas entre os outros accionistas antes de serem oferecidas a terceiros.

Artigo 8º

1. As acções podem ser livremente transmitidas a título oneroso a outro accionista e, por mortis-causa, ao conjuge ou aos filhos dos accionistas.

2. Excepto os casos referidos no número anterior, a transmissão de acções depende da autorização prévia da Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e, com elas, fazer quaisquer operações que o Conselho de Gerência julgar convenientes.

Artigo 9º**(Órgãos Sociais)**

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Gerência.

Artigo 10º**(Assembleia-Geral)**

1. Fazem parte da Assembleia Geral todos os accionistas que tiverem as suas acções averbadas ou depositadas, conforme forem nominativas ou ao portador, dez dias antes do marcado para a reunião.

2. A Assembleia-Geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 11º**(Deliberações)**

As deliberações dos accionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

(Divergência)

Surgindo divergência entre os accionistas sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 13º

(Administração)

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um Conselho de Gerência composto por todos os accionistas.

2. O Conselho de Gerência poderá delegar, mediante contrato, em um dos seus membros ou em pessoa estranha à Sociedade, todo ou parte dos seus poderes, nomeando-o Gerente.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

2. Os gerentes poderão, de comum acordo, delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade, que sejam de confiança da mesma.

Artigo 15º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 16º

(Balanços)

Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente, para efeito de apreciação pela Assembleia Geral.

Artigo 17º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às acções de cada accionista creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados se não após deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 18º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhidos pela Assembleia Geral

Artigo 19º

(Arbitragem)

Os litígios entre os accionistas emergentes do presente pacto social, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 20º

(Alteração do pacto social)

Qualquer alteração do pacto social deverá obedecer o estatuído no Código Comercial em vigor.

Artigo 21º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 22º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os accionistas em Assembleia Geral e as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artigo 17º 1 75\$00

C.G.J. 8\$00

Reembolso 70\$00

Selos 18\$ = Importa em cento e setenta e um escudos conferida Registada sob o nº 6339/95.

NOTÁRIO, SUBSTº JORGE RODRIGUES PIRES

Extracto

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de quatro folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas noventa e um, verso a noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e quatro barra B, deste cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Adriano Sequeira Vicente, Alfredo Barbosa Vicente Centeio e Barros Lopes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Discount Auto Rental, LDA", que se regerá nos termos dos seguintes artigos.

Artigo 1º

É constituída uma sociedade por quotas que tem por sócios os outorgantes Adriano Sequeira Vicente, Alfredo Barbosa Vicente Centeio e Barros Lopes.

Artigo 2º

A firma social é "Discount Auto Rental, LDA", e é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a importação e aluguer de automóveis ligeiros, sem condutor, e demais actividades afins, designadamente, a importação e comercialização de peças auto.

2. A sociedade poderá dedicar-se, mediante deliberação da Assembleia Geral, a outras actividades complementares ou não do seu objecto principal.

Artigo 4º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar, por meio acto de gerência, delegações, sucursais e representações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 5º

1. O capital social é de sete milhões de escudos e encontra-se subscrito integralmente, sendo dois milhões em dinheiro e cinco milhões em bens móveis (automóveis), correspondendo a soma de três quotas dos seguintes sócios:

- a) Adriano Sequeira Vicente, dois milhões, trezentos e oitenta mil escudos, correspondente a trinta e quatro por cento do capital;
- b) Alfredo Barbosa Vicente Centeio, dois milhões, trezentos e dez mil escudos, correspondente a trinta e três por cento do capital;
- c) Barros Lopes, dois milhões, trezentos e dez mil escudos, correspondente a trinta e três por cento do capital.

2. A parte do capital social em dinheiro encontra-se realizada, devendo a parte em bens móveis ser realizada três meses depois da constituição da sociedade.

Artigo 6º

Os sócios farão a sociedade os suprimentos de que ela carecer, quando tal for deliberado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de dois terços do capital social.

Artigo 7º

A cessão de quotas entre os sócios é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os sócios.

Artigo 8º

A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral tomada por, pelo menos cinquenta e um por cento das quotas representativas do capital social, participar na constituição e administração de outras sociedade.

Artigo 9º

1. A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbe a um gerente nomeado em Assembleia Geral.

2. No exercício da gerência, o gerente poderá fazer-se representar por procurador bastante, podendo a função de procurador ser desempenhada por pessoa estranha a sociedade.

3. Fica o gerente dispensado de prestar caução, usufruindo a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 10º

Ao gerente é atribuído os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da lei ou dos estatutos sejam da competência inderrogável da Assembleia Geral.

Artigo 11º

1. A sociedade poderá usar da faculdade conferida pelo artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, mediante a procuração passada por todos os gerentes.

2. Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade também poderá constituir procurador especial para determinados actos.

Artigo 12º

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo 13º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Artigo 14º

Depois de cada exercício, a Assembleia Geral destinará uma parte do lucros para a reserva legal, nos termos da lei, sendo o remanescente distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 15º

1. A Assembleia Geral será convocada, por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

2. São válidas as Assembleias Gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital, os sócios acordem na respectiva ordem de trabalhos e estejam todos presentes.

3. O disposto nos números um e dois aplica-se sem prejuízo de disposição legal imperativa.

Artigo 16º

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, processando-se a liquidação e partilha nos termos desta.

2. Em caso de dissolução por acordo entre os sócios, a deliberação será tomada em Assembleia Geral e por maioria qualificada do capital social.

Artigo 17º

Em tudo o que não esteja expressamente previsto nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, designadamente a lei cabo-verdiana sobre as sociedades por quotas.

Artigo 18º

Até a realidade da primeira Assembleia Geral fica nomeado e empossado nas funções de gerente, Adriano Sequeira Vicente, sendo-lhe autorizado a movimentar a conta aberta em nome da sociedade no Banco Comercial do Atlântico, podendo fazer todas as despesas inerentes a constituição da sociedade e as que se mostrarem necessárias para ou fins e interesses da sociedade.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos 11 de Julho de 1995. — O Notário, Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA Nº 8005:

Artigo 17.1	75\$00
C.G.	8\$00
T.R.	60\$00
Selos	18\$00
Total	161\$00

O NOTÁRIO SUBST: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas quarenta e quatro, verso, a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e quatro, verso, quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e quatro barra A deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "CABCON" Sociedade de Materiais de Construção, Ldª que se regerá nos termos seguintes:

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação de CABCON Sociedade de Materiais de Construção, Ldª.

Artigo 2º

A Sociedade tem sede na Praia, podendo criar delegações em qualquer outra parte do território nacional, por simples decisão da gerência.

Artigo 3º

1. A Sociedade tem por objectivo social a produção e a comercialização de materiais de construção, podendo para o efeito, importar directamente matéria prima ou subsidiária necessárias à sua laboração.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade conexa ou não com o seu objectivo principal.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades, qualquer que seja o objecto social destas.

Artigo 4º

1. A Sociedade tem um capital social de quatro milhões e quinhentos mil escudos, assim repartido:

António Pereira Neves, um milhão cento e vinte e cinco mil escudos.

Cândido Évora Tavares, um milhão cento e vinte e cinco mil escudos.

Efigénia Dantas Pereira Neves, um milhão cento e vinte e cinco mil escudos.

Lisete Pereira Neves Oliveira Tavares, um milhão cento e vinte e cinco mil escudos.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado, parte em dinheiro e parte em equipamentos.

Artigo 5º

1. A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem a dois gerentes, os quais gozam dos mais amplos poderes de gestão e administração permitidos por lei.

2. Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade os sócios António Pereira Neves e Cândido Évora Tavares, os quais ficam dispensados de prestar caução para o exercício do cargo.

3. As funções de gerência poderão ser exercidas pessoalmente ou mediante procurador com poderes bastantes.

Artigo 6º

A sociedade vincula-se pela assinatura dos seus dois gerentes, bastando, entretanto, para os actos de mero expediente, a assinatura de um deles.

Artigo 7º

Os gerentes não poderão, em caso algum, assinar em nome da sociedade, fiança, abonações, letras de favor e demais actos e documentos estranhos ao seu objecto social.

Artigo 8º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos julgados necessários, nas condições que forem definidas em Assembleia Geral.

Artigo 9º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização escrita da sociedade, que goza do direito de preferência, nos casos em a cessão é onerosa, direito esse que se transfere aos sócios se aquela não o exercer, no prazo e nos termos legais.

Artigo 10º

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelos gerentes, por carta com aviso de recepção, nos casos em que a lei não imponha outra forma especial de convocatória, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro sócio ou terceiro, devidamente mandatos.

Artigo 11º

Os lucros líquidos apurados terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, depois de deduzidos os fundos de reserva legal.

Artigo 12º

Em tudo o que não estiver especificamente regulado nos presentes estatutos, aplica-se a lei geral, nomeadamente, a lei das sociedades por quotas.

Cartório Notarial da Região da Praia, ao 23 de Junho de 1995. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA Nº 7644/95:

Artº 17º 1	75\$00
C.G.J.	8\$00
T.R.	40\$00
Selos	18\$00
Total	141\$00

NOTÁRIO, SUBSTº JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em oito folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 4/D, de folhas 29 a 38, foi entre, Alírio Vicente Silva e Outros, constituída uma associação, sem fins lucrativos, denominada "Associação para a Solidariedade e Desenvolvimento Zé Moniz", nos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Constituição, denominação e natureza)

1. É constituída, por tempo indeterminado, a "Associação para a Solidariedade e Desenvolvimento Zé Moniz", adiante designada "Associação", que se rege pelos presentes Estatutos.

2. A Associação tem a natureza de uma organização não governamental com fins não lucrativos.

Artigo 2º

(Sede)

A Associação tem sede na cidade na Praia, podendo constituir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, particularmente junto das comunidades Caboverdianas.

Artigo 3º

(Fins)

1. A Associação tem por objectivos:

- a) Contribuir para a promoção dos ideais de liberdade, de democracia, do espírito de tolerância e respeito pela pessoa humana;
- b) Divulgar e aprofundar a problemática dos Direitos Humanos em Cabo Verde e no Mundo;

- c) Concorrer para o desenvolvimento económico, social e cultural da sociedade caboverdiana;
- d) Contribuir para a capacitação dos recursos humanos de Cabo Verde nas vertentes técnica, científica e cívica;
- e) Incentivar o espírito de investigação e apoiar a realização de pesquisas, nomeadamente no domínio agro-florestal;

2. Na prossecução dos objectivos acima referidos compete à Associação, entre outras acções:

- a) Promover e participar em palestras, conferências e seminários sobre questões relacionadas com os Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento;
- b) Apoiar e participar em estudos e pesquisas e na divulgação de documentos que contribuam para o melhor conhecimento de Cabo Verde;
- c) Fomentar a capacitação dos Recursos Humanos, através da concessão de bolsas de estudo;
- d) Promover, em articulação com entidades similares ou com interesses no sector, acções de formação;
- e) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congéneres nacionais ou estrangeiras;
- f) Estabelecer relações com organismos nacionais ou estrangeiros, governamentais ou não.

Artigo 4º

(Património inicial)

O património inicial da Associação é de noventa e cinco mil escudos caboverdianos constituído pelo somatório das jóias de filiação dos fundadores, no montante de cinco mil escudos cada.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 5º

(Categoria de membros)

1. Os membros podem ser:

- a) Ordinários;
- b) Honorários;
- c) Especiais;
- d) Beneméritos.

2. São membros ordinários todas as pessoas admitidas pelo Conselho Directivo, mediante proposta de dois membros em pleno gozo dos seus direitos;

3. São membros honorários ou familiares de Zé Moniz e todas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, e sejam eleitas pela Assembleia Geral por dois terços dos membros, sob proposta do Conselho Directivo.

4. São membros especiais todas as pessoas que tenham tido uma especial relação de trabalho ou convivência com Zé Moniz, mas que não tenham possibilidade de assumir todos os deveres inerentes à qualidade de sócio Ordinário, e sejam admitidas nos termos do número anterior.

5. São membros beneméritos todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial da Associação e sejam eleitas nos termos do número três.

6. A título póstumo, poderão ser proclamados membros honorários ou beneméritos as pessoas que preenchem os requisitos referidos nos números anteriores.

Artigo 6º

(Direitos dos membros)

1. São direitos dos membros ordinários:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- b) Propor a admissão de novos membros;
- c) Participar nos trabalhos e actividades da Associação;
- d) Tomar parte nas deliberações dos órgãos da Assembleia;
- e) Consultar os estudos e documentos produzidos;
- f) Receber as publicações da Associação.

2. São direitos dos membros honorários, especiais e beneméritos os referidos no número anterior, com excepção do disposto nas alíneas a) e d).

Artigo 7º

(Deveres dos membros)

1. São deveres dos membros ordinários:

- a) Pagar pontualmente as quotas e jóias;
- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Prestar a colaboração que lhes for solicitada pelos órgãos;
- d) Cumprir escrupulosamente os estatutos, os regulamentos as deliberações dos órgãos da Associação.

2. Os membros especiais estão vinculados aos deveres previstos nas alíneas c) e d) do número anterior.

Artigo 8º

(Perda da qualidade de membro)

1. Perdem a qualidade de membro:

- a) Os membros, que pedirem a sua demissão;
- b) Os que, reiteradamente, violem os seus deveres ou, de qualquer modo, tenham lesado gravemente os interesses da Associação ou a memória de Zé Moniz.

2. Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro nos casos previstos na alínea b) do número anterior.

Artigo 9º

(Perda de direitos do membro)

Os membros que não pagarem a sua quotas durante três meses, perdem os direitos correspondentes a essa qualidade.

CAPÍTULO III

Órgãos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 10º

(Enumeração)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

Artigo 11º

(Eleição)

1. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia Geral, em sufrágio secreto, nos termos estabelecidos no Regulamento Eleitoral.

2. Os titulares de um órgão da Associação não podem ser simultaneamente titulares de outro órgão.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 12º

(Definição e constituição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os membros.

Artigo 13º

(Mesa)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um secretário e três vogais, eleitos pela Assembleia Geral por sufrágio secreto, por um período de três anos.

Artigo 14º

(Sessões)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo, na reunião do primeiro trimestre, apreciar o relatório e contas do ano social anterior, e na do segundo semestre, discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividade para o ano seguinte.

2. A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária, mediante convocação do Presidente da mesa da Assembleia Geral, a solicitação do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de um terço dos membros ordinários.

Artigo 15º

(Quorum)

A Assembleia Geral não poderá deliberar validamente, em primeira convocatória, sem a presença de dois terços dos membros ordinários em pleno exercício dos seus direitos.

Artigo 16º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da Associação;
- c) Discutir e aprovar o relatório e contas do Conselho directivo;
- d) Discutir e apreciar a actividade dos restantes órgãos;

e) Criar comissões de trabalho permanentes para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da Associação;

f) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linhas gerais de acção do Conselho Directivo;

g) Discutir e aprovar projectos de alteração dos Estatutos e regulamentos;

h) Fixar e alterar, sob proposta do Conselho Directivo, o quantitativo das jóias e quotas;

i) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos, nos regulamentos internos e na lei.

SECÇÃO III

Conselho Directivo

Artigo 17º

(Definição e constituição)

O Conselho Directivo é o órgão executivo e administrativo da Associação e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e um tesoureiro, eleitos por três anos.

Artigo 18º

(Sessões)

1. O Conselho Directivo reúne-se em sessão ordinária mensalmente.

2. Reúne-se em sessão extraordinária mediante convocação do presidente, a solicitação de, pelo menos, três dos seus membros, ou a solicitação do conselho fiscal.

Artigo 19º

(Quorum)

O Conselho Directivo não pode deliberar validamente sem a presença de dois terços dos seus membros.

Artigo 20º

(Votação)

O Conselho Directivo delibera por maioria absoluta dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 21º

(Competência)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Orientar a actividade da Associação;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter a parecer do Conselho Consultivo, o Programa e o Relatório de Actividade;
- d) Organizar e superintender nos serviços da Associação;

- e) Criar comissões de trabalho eventuais para realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da Associação;
- f) Propor a admissão de membros honorários e beneméritos;
- g) Propor à Assembleia Geral o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- h) Estabelecer, ouvido o Conselho Consultivo, relações de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- i) Autorizar o presidente a propor acções judiciais, confessar, desistir e transigir;
- j) Administrar as finanças e o património da Associação;
- l) Aprovar, ouvido o Conselho Consultivo, o regulamento interno;
- m) Exercer demais funções previstas nestes Estatutos e nos regulamentos internos.

Artigo 22º

(Competência do Presidente)

Compete ao presidente convocar e orientar as reuniões do Conselho Directivo e representar a Associação em juízo e fora dele.

Artigo 23º

(Substituição do presidente)

O Presidente deve ser substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo vice-presidente e, na impossibilidade deste, pelo vogal.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 24º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos por três anos.

Artigo 25º

(Sessões)

O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por semestre.

Artigo 26º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita da Associação;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de contas do Conselho Directivo;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico e financeiro, a solicitação dos restantes órgãos.

SECÇÃO V

Conselho Consultivo

Artigo 27º

(Constituição)

O Conselho Consultivo é composto por dez membros eleitos por quatro anos, os quais designarão entre si um presidente e um relator.

Artigo 28º

(Sessões)

O Conselho Consultivo reúne-se, pelo menos, uma vez por semestre.

Artigo 29º

(Competência)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apresentar sugestões e recomendações quanto à melhor prossecução dos fins Associação;
- b) Emitir pareceres sobre actividade, programas e projectos da Associação;
- c) Participar nas reuniões do Conselho Directivo, sempre que convocado pelo Conselho Directivo, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

Artigo 30º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Quaisquer outras receitas.

Artigo 31º

(Alterações aos Estatutos)

As alterações aos presentes Estatutos só poderão ocorrer em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de três quartos dos membros ordinários em pleno exercício dos seus direitos.

Artigo 32º

(Extinção da Associação)

1. A extinção da Associação só poderá ocorrer em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de três quartos dos membros.

2. Em caso da extinção da Associação, o património desta terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente.

Artigo 33º

(Vinculação da Associação)

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Directivo, um dos quais será obrigatoriamente o presidente.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 34º

(Regulamentos Internos)

A Assembleia Geral aprovará regulamentos internos respeitantes às seguintes matérias:

- a) Funcionamento da Assembleia Geral;
- b) Processo eleitoral;
- c) Regime Disciplinar;
- d) Actividade editorial.

Artigo 35º

(Regime de Instalação)

1. A Associação fica sujeita ao regime de instalação pelo período de seis meses a contar da data da sua constituição.
2. A Comissão instaladora será constituída por cinco membros a designar pela Assembleia que aprovar os presente estatutos.

Artigo 36º

(Competência da Comissão Instaladora)

Compete à comissão instaladora:

- a) Escolher de entre os seus membros um coordenador;
- b) Preparar as primeiras eleições dos titulares dos órgãos da Associação;
- c) Instalar a Associação em edifício condigno e dotá-la do equipamento indispensável.

Artigo 37º

(Cessação do mandato)

O mandato da comissão instaladora cessa com a posse dos titulares dos órgãos da Associação.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos sete dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco. - O Notário, substº, *Jorge Rodrigues Pires*.

Isento de selos e emolumentos, registada sob o nº 9540/95.

O NOTÁRIO SUBSTº: JOREGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número oitenta e quatro barra B, de folhas noventa e cinco, verso, se encontra exarada uma escritura de Divisão, e Cessão de quotas, e Alteração Pacto Social da Sociedade CAVIBEL - Indústria de Bebidas de Cabo Verde, Limitada, com sede em Tira Chapéu - Praia, constituída por escritura de quinze de Maio de mil novecentos e setenta e três, exarada de folha setenta e oito, verso a oitenta e um, verso do livro de notas número trezentos e quarenta e cinco do Cartório Notarial do 2º Ofício da Comarca de Sotavento, alterada por escrituras de dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa, lavradas respecti-

vamente, de folhas oitenta e quatro a oitenta e sete do livro de notas número quarenta e quatro barra B e noventa e três a noventa e quatro, verso do livro de notas número cinquenta e um barra A, deste cartório.

Que em consequência da referida divisão e cessão de quotas, e alteração pacto social, alteram os artigos segundo e quarto do pacto social, nos seguintes termos.

Artigo 2º

O capital social é dez milhões de escudos, está integralmente realizado em dinheiro pela seguinte forma:

Joaquim José Santana, uma quota de	2 587 500\$00
António Soares de Carvalho, uma quota de	413 400\$00
Isidoro Soares de Carvalho, uma quota de	413 400\$00
Casa Aguinaldo Vera Cruz, uma quota de	341 860\$00
Sumolis, SA, uma quota de	131 000\$00
Augusto da Seita Gordo, uma quota de	117 000\$00
António José Eusébio, uma quota de	100 000\$00
José Pedro Tapada, uma quota de	402 930\$00
Maquinarte, Ldaª uma quota de	56 500\$00
Refrigor, Ldaª, uma quota de	56 500\$00
Rui Nobre Leite C. Santos, uma quota de	1 345 200\$00
Paulo Nobre Leite C. Santos, uma quota de	1 345 200\$00
Maria Cândida M. Santos da Luz, uma quota de	2 689 510\$00

Artigo 4º

É livre a cessão de quotas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. - O Notário, Substº *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA

Art.º 17º nºs 1 e 2	115\$00
Cofre Geral	15\$00
Reembolso	5\$00
Selos	18\$00
Soma	163\$00

= (São cento e sessenta e três escudos Registado sob o nº 8102/95).

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais,
- c) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor,
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia nove de Junho do corrente ano, por Belmiro Gil.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	60\$00
IMP-Soma	210\$00
10% C.J	21\$00
Soma total	231\$00

São duzentos e trinta e um escudos.
Conta nº234/95

Mindelo, 9 de Junho de 1995. — O Conservador, em substituição,
Fontes Pereira da Silva

CORALIA de Cabo Verde, Limitada.

O Conservador, em substituição, *Fontes Pereira da Silva*

Contrato de Sociedade

Sede: São Vicente Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional

Objecto: comércio, importação exportação de grande variedade de mercadorias, industria de malha e confeções, ou qualquer outro ramo de actividade que seja licita.

Capital (5 000 000\$) cinco milhões de escudos.

Sócios e quotas:

1. Ana Cristina Ribeiro da Costa	1 500 000\$
2 Maria João Ribeiro da Costa	1 500 000\$
3. António Augusto Dias Costa	875 000\$
4. Coralia Manuela Machado Moreira Costa	875 000\$
5 Anildo José da Cruz de Pina	250 000\$

Gerência: Será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral.

O Conservador, em substituição, *Fontes Pereira da Silva*

Contrato de Sociedade

No dia oito de Junho de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de primeira Classe de S. Vicente, perante mim Licenciada Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, comparecem como autorgantes:

Primeiro — Belmiro Gil, solteiro, maior, que outorga em representação como procurador de:

- Ana Cristina Ribeiro da Costa,
- Maria João Ribeiro da Costa, solteiras, maiores, naturais de Guimarães onde residem
- António Augusto Dias Costa, casado sob o regime da comunhão geral com Maria Antónia Gonçalves Ribeiro da Costa, natural da freguesia e Concelho de Santo Tirso, residente na cidade de Espinho
- Coralia Manuela Machado Moreira Costa, casada sob o regime da comunhão de adquiridos com Mário José Macedo da Costa, natural da freguesia de S. Jorge de Arroios, Concelho de Lisboa, residente em Guimarães.

Artigo Segundo

Anildo José da Cruz de Pina, casado com Sílvia Miranda Torres de Pina, sob o regime da comunhão de adquiridos.

Verifiquei a identidades dos autorgantes que são naturais de S.Vicente onde residem, por conhecimento pessoal e a qualidade e poderes por procurações que apresenta.

E pelos autorgantes nas qualidades em que intervem foi dito: Que os representados do primeiro e o segundo autorgantes tem acordado e constituem uma sociedade comercial por quotas que se rege pelo pacto social constante do seguinte articulado:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de Coralia de Cabo Verde, Limitada.

Artigo Segundo

A sociedade terá a sua sede em S.Vicente Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional

Artigo Terceiro

A sociedade têm por objecto o comércio, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, industria de malha e confeções, ou qualquer outro ramo de actividade que seja licita.

Artigo Quarto

O Capital social, integralmente realizado em mercadorias, é de cinco milhões de escudos, conforme declaração que se arquiva como documento complementar da escritura nos termos do artigo setenta e oito do código do Notariado e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição é feita como segue Ana Cristina Ribeiro da Costa um milhão e quinhentos mil escudos, Corália Manuela Machado Moreira Costa, oitocentos e setenta e cinco mil escudos, Maria João Ribeiro da Costa um milhão e quinhentos mil escudos, António Augusto Dias Costa oitocentos e setenta e cinco mil escudos, Anildo José da Cruz de Pina duzentos e cinquenta mil escudos.

Artigo Quinto

1. É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus ascendentes e descendentes directo.

2. A cessão de quotas a favor de estranhos à sociedade só poderá ser efectuada mediante autorização da sociedade, a qual se reserva desde já o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no ultimo balanço dado.

Artigo Sexto

1. A sociedade só poderá dissolver-se nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em Assembleia Geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo Sétimo

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral.

2. A administração da sociedade poderá delegar, mediante contrato, em um dos seus membros ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência.

Artigo Oitavo

1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente

2. Os gerentes da sociedade poderão delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade, que sejam da confiança da mesma.

Artigo Nono

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios da sociedade, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuizos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Décimo

A Assembleia Geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo Décimo Primeiro

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo Décimo Segundo

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenha submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Terceiro

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação em Assembleia Geral.

Artigo Decimo Quarto

Os litígios entre os sócios emergentes do presente contrato social, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Arquiva-se:

- a) As procurações conferida ao primeiro outorgante (quatro);
- b) Declaração acima referida.
- c) Certidão de admissibilidade da firma.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 8 de Junho de 1995. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia oito de Junho do corrente ano, por Augusto Vasconcelos Lopes.
- d) Que ocupa 8 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 229/95

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	300\$00
Imp — Soma...	450\$00
10/% C. J.	45\$00
Soma total	495\$00

(São quatrocentos e noventa e cinco escudos.)

Mindelo, 8 de Junho de 1995. — O Conservador, em substituição, *Fontes Pereira da Silva*.

"PORTO GRANDE HOTÉIS, S. A. R. L."

O Conservador, em substituição, *Fontes Pereira da Silva*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Sede: Cidade do Mindelo, podendo ser transferida para qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral, cumpridas as formalidades pertinentes. — Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas ou encerradas, filiais, sucursais agências, delegações ou escritórios de representação no país ou no estrangeiro.

Objecto: Exploração de estabelecimento hoteleiros e similares, bem como a compra, venda e gestão de móveis e imóveis. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedade, congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção. A sociedade pode livremente adquirir participações em qualquer outra sociedade de responsabilidade limitada, ainda que com objecto diferente do seu ou em agrupamento complementar de empresas. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se, completamente a qualquer outra actividade, desde que permitida pela lei.

Duração: Tempo indeterminado.

Capital: 60 000 000\$00 (sessenta milhões de escudos).

Gerência: Compete a um Conselho de Administração, que poderá delegar em algum ou alguns dos membros poderes e competência de gestão e de representação social.

Forma de Obrigar: A sociedade obriga-se válidamente pelas assinaturas conjuntas de :

- a) Dois membros do conselho de administração;
- b) Pelo administrador-delegado, dentro dos limites da delegação de poderes;
- c) Um membro do conselho de administração e um procurador, nos limites dos poderes conferidos;
- d) Dois procuradores com poderes bastantes para o acto.

O Conservador, em substituição, *Fontes Pereira da Silva*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia dois de Junho de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária compareceram como outorgantes:

Primeiro — Dr. Agostinho Alberto Bento da Silva Abade, natural da freguesia e Concelho de Loures, Portugal, onde reside na Rua da Fonte com o número vinte, quinto andar A, em Lisboa, casado com Anabela Coelho Pereira de Faria, sob o regime da comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, que outorga por si e em representação como procurador de :

- a) Alberto Manuel Bandeira Mateus, natural da freguesia de São Sebastião de Pedreira, Concelho de Lisboa, onde reside na Rua vinte e três com o número dezasseis de polícia, no Bairro da Encarnação, casado com Maria Adelaide Marques Rodrigues no indicado regime de bens de nacionalidade portuguesa;
- b) António Silvério Domingos, natural da freguesia de Santiago da Guarda, Concelho de Ansião e residente em Lisboa na Avenida da República com o número cinquenta de polícia sétimo andar B e casado com Maria Teresa Afonso Carneiro no regime da comunhão geral de nacionalidade portuguesa;
- c) Caetano José da Silva Xavier, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, Concelho de Lisboa onde reside na rua Tomás da Fonseca número quatro de polícia, sexto D, Bloco dois B casado com Delmira da Piedade Cosmo Xavier no indicado regime da comunhão geral, e de nacionalidade portuguesa.

Qualidade e poderes que verifiquei por procuração que apresenta.

Segundo — Dr. Domingos Manuel Rodrigues Pires, solteiro, maior, natural da freguesia de S. Bartolomeu de Messines, Concelho de Silves, Portugal, onde reside em Albujeira.

Terceiro — José Nascimento Monteiro Silva, solteiro, maior, natural da freguesia de S. João Baptista, Concelho do Porto Novo, Santo Antão e residente no Mindelo.

Quarto — Augusto Vasconcelos Lopes, casado com Rosália Grola Vasconcelos Lopes sob também no regime da comunhão geral, natural da freguesia de S. João Baptista, Concelho da Ilha da Brava e residente no Mindelo.

Quinto — Rosália Grola Andrade Vasconcelos Lopes, casada com o quarto outorgante, natural da freguesia de Vimeiro, Concelho de Arriolos Portugal e residente no Mindelo.

O quarto e o quinto outorgantes intervêm ambos por si e ainda:

- a) Na qualidade de únicos sócios e o quarto gerente da Sociedade Comercial por quotas denominada Sociedade Comercial Vasconcelos Lopes, Limitada, com sede na Avenida cinco de Julho, número vinte e dois no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número oito setenta e sete com o capital social de seis milhões escudos.
- b) E no uso do poder paternal em representação do filho menor Nuno Rafael Andrade Vasconcelos Lopes, natural de São Vicente onde reside.

Verifiquei a identidade do primeiro e do segundo outorgante por exibição dos passaportes número D — cinco zero quatro oito zero um e D — nove nove oito oito sete emitidos em vinte e três de Agosto de mil novecentos e noventa e vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e dois em Portugal respectivamente. E por todos os outorgantes foi dito:

Que têm acordado e celebram entre si um contrato de Sociedade Anónima que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A Sociedade adopta a denominação "PORTO GRANDE HOTÉIS, SARL, .

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sua sede social na cidade do Mindelo, podendo ser transferida para qualquer parte do território nacional, por deliberação da assembleia geral, cumpridas as formalidades pertinentes.

2. — Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas ou encerradas, filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimentos hoteleiros e similares, bem como a compra, venda e gestão de móveis e imóveis.

2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedade congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

3. A sociedade pode livremente adquirir participações em qualquer outra sociedade de responsabilidade limitada, ainda que com objecto diferente do seu ou em agrupamento complementar de empresas.

4. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se, complementarmente a qualquer outra actividade, desde que permitida pela lei.

Artigo Quarto

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo Quinto

1. O capital social de constituição é sessenta milhões de escudos, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dez por cento.

2. O capital social é representado por sessenta mil acções com o valor nominal de mil escudos cada uma assim distribuída:

- Dr. Agostinho Alberto Bento da Silva Abade, catorze mil oitocentos e cinquenta acções;
- António Silvério Domingos, catorze mil oitocentos e cinquenta acções;
- Dr. Alberto Manuel Bandeira Mateus, quatro mil e quinhentos acções;
- Caetano José da Silva Xavier, quatro mil e quinhentos acções;
- Dr. Domingos Manuel Rodrigues Pires, três mil trezentos acções;
- Augusto Vasconcelos Lopes, oito mil e setecentos acções;
- Sociedade Comercial Vasconcelos Lopes, cem acções;
- Rosália Grola Andrade Vasconcelos Lopes, cem acções;
- Nuno Rafael Andrade Vasconcelos Lopes, cem acções;
- José Nascimento Monteiro Silva, nove mil acções.

Artigo Sexto

1. Em todos os aumentos de capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções.

2. Salvo limitação legal, as novas acções serão repartidas entre os accionistas que exerçam a preferência, pelo seguinte modo:

- a) Atribui-se a cada accionista o número proporcional aqueles de que for titular na referida data ou número inferior a esse que o accionista tenha declarado querer subscrever;
- b) Satisfazem-se os pedidos superiores ao número referido na primeira parte da alínea a), na medida em que resultar de um ou mais rateios excedentários.

3. O disposto na alínea anterior poderá ser alterado por disposições diversas da assembleia geral, aprovada por uma maioria de dois terços.

4. Os accionistas serão avisados para exercer a preferência por anúncio e quanto aos titulares de acções nominativas ou ao portador registadas, por carta registada.

Artigo Sétimo

1. O capital social é representado por acções nominativas, ao portador registadas e ao portador com o valor facial de mil escudos cada uma, em título de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentos e mil acções.

2. Os accionistas que pretenderem acções nominativas ou ao portador registadas farão o competente pedido ao Conselho de Administração.

3. Os títulos serão assinados por dois administradores podendo as assinaturas serem postas por chancela ou reproduzidos por meios mecânicos, desde que autenticados com selo branco ou carimbo da sociedade.

Artigo Oitavo

1. São órgãos sociais:

- a) A Assembleia geral;
- b) O Conselho administração;
- c) O Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Artigo Nono

A assembleia gera, regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Artigo Décimo

1. Têm direito de fazer parte da assembleia geral e aí discutir e votar accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião provem a titularidade de pelo menos o mínimo de cem acções.

2. Quando as acções forem nominativas ou ao portador registadas a prova será feita pelo averbamento no livro de registo da sociedade e, quando as acções forem ao portador, não registadas, essa prova será feita por documento passado pela instituição bancária ou para-bancária, atestando que estão depositadas em seu nome.

3. A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

4. Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas que não reúnam o mínimo do capital previsto no número três deste artigo poderão agrupar-se por forma a complementá-los e far-se-ão representar por um só deles,

5. Os accionistas poderão fazer-se representar em reunião de assembleia geral.

6. No caso de compropriedade de acções só um dos comproprietários com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões de assembleia geral

7. Ao usufrutuário de acções pertence o direito de participar nas assembleias gerais nas condições previstas neste estatutos.

8. As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa por carta recebida até dezoito horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião de Assembleia Geral o nome de quem as representa.

Artigo Décimo Primeiro

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos competirá, em especial, à assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o seu presidente;
- c) Eleger os membros do Conselho fiscal, bem como o respectivo presidente e deliberar quanto à conveniência da actividade deste conselho ser complementada ou apoiada pelos serviços de uma sociedade auditora de contas;
- d) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais, respectivos esquemas de previdência e outras prestações suplementares.
- e) Designar quando entender conveniente, alguns dos seus membros para colaborar com o Conselho de administração em assuntos de especial relevância para a vida da sociedade, definindo-lhes, em cada caso, a respectiva competência e a forma de actuação.

Artigo Décimo Segundo

1. A assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar válidamente em primeira convocação quando estiverem presentes e representados accionistas titulares de cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo do exposto no número dois do artigo décimo quinto.

2. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei.

Artigo Décimo Terceiro

1. A assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um do mês de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos órgãos sociais ou accionistas que representam pelo menos o mínimo do capital social estabelecido na lei para o efeito.

2. Eu reunião ordinária a assembleia Geral discutirá e aprovará ou modificará o relatório do Conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo com o respectivo parecer do Conselho fiscal, deliberará quanto à aplicação de resultados, elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

3. Em reunião extraordinária e a assembleia Geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão constar expressamente da convocatória.

Artigo Décimo Quarto

A mesa de assembleia geral será composta por um presidente, um vice-Presidente e um ou dois secretários eleitos trienalmente por uma ou mais vezes.

Artigo Décimo Quinto

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes e representados, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

2. As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, cisão transformação e alteração dos estatutos da sociedade só poderão ser tomadas em reunião da assembleia geral, quando em primeira convocação estiverem presentes e representados pelo menos dois terços do capital social realizado.

3. As deliberações sobre algum dos assuntos referidos no número anterior deve ser aprovada por dois terços dos votos emitidos quer a assembleia reúna em primeira ou segundo convocação

Artigo Décimo Sexto

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou local indicado nos avisos convocatórios.

Artigo Décimo Sétimo

A condução das actividades e dos negócios sociais será confiada a um conselho de administração composto por três ou cinco membros eleitos pela assembleia geral por um período de três anos e reconduzíveis uma ou mais vezes.

Artigo Décimo Oitavo

Ao Conselho de administração compete, em especial sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são genericamente conferidas:

- a) Orientar e gerir a sociedade praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;
- b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- c) Contratar empregados da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- d) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- e) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgue convenientes;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência doutros órgãos sociais.

Artigo Décimo Nono

1. O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos membros poderes e competência de gestão e de representação social.

2. O conselho de administração poderá conferir mandato a terceiros com ou sem a faculdade de subdelegação, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Artigo Vigésimo

1. A sociedade obriga-se válidamente pelas assinaturas conjuntas de:

- a) Dois membros do conselho de administração;
- b) Pelo administrador-delegado, dentro dos limites da delegação de poderes;
- c) Um membro do conselho de administração e um procurador, nos limites dos poderes conferidos;
- d) Dois procuradores com poderes bastantes para o acto.

2. Nos actos de mero expediente e assinatura da inerente correspondências é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração ou de procurador com poderes bastantes.

Artigo Vigésimo Primeiro

1. O conselho de administração reunirá, pelo menos, em sessão ordinária trimestral e em sessão extraordinária sempre que for convocada pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

2. As reuniões terão lugar na sede social ou noutra local que for indicado na convocatória.

3. As deliberações do conselho de administração para serem válidas, deverão ser tomadas por maioria dos seus membros presentes e representados, devendo os que dela discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

4. Não é permitida a representação de mais de um administrador em cada reunião do conselho de administração.

5. Em caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

6. Os administradores podem votar por escrito, por carta, por telegrama ou por outra forma de comunicação previamente aprovada pelo conselho de administração.

7. O presidente do conselho de administração é substituído na sua ausência pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo administrador em quem delegar, ou na falta de delegação pelo mais antigo na função e em igualdade de circunstância pelo mais idoso.

Artigo Vigésimo Segundo

1. A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto de três membros, eleitos por períodos trienais renováveis uma ou mais vezes.

2. A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Artigo Vigésimo Terceiro

1. A assembleia geral pode cometer a uma sociedade de auditoria a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência que cabe ao conselho fiscal.

2. O conselho fiscal pronuncia-se obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

Artigo Vigésimo Quarto

1. O conselho fiscal reúne, ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado, pelo seu presidente ou pelo conselho de administração.

2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

3. No caso de empate nas votações o presidente tem voto de qualidade.

Artigo Vigésimo Quinto

O conselho fiscal sempre que julque conveniente, poderá fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões do conselho de administração, sem direito de voto.

Artigo Vigésimo Sexto

Os lucros de exercício apurados em conformidade com a lei, terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Constituição e eventualmente reintegração da reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;
- c) Remuneração dos administradores, se disso for caso, segundo critério a definir pela assembleia geral;
- d) Dividendos a distribuir aos accionistas;
- e) Outras finalidades que a assembleia geral deliberar.

Artigo Vigésimo Sétimo

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados em referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo Vigésimo Oitavo

1. Havendo consenso para a composição arbitral de conflitos, todas as questões emergentes destes estatutos suscitados entre a sociedade e os accionistas, seus herdeiros e representantes serão resolvidos por um Tribunal de Arbitral, que funcionará na cidade da sede social da sociedade.

2. Este Tribunal será constituído por três árbitros, sendo dois nomeados por cada uma das partes e o terceiro por acordo dos dois primeiros ou, na falta de acordo por quem for indicado pelo juiz de direito do tribunal da sede social da sociedade.

3. Os árbitros decidirão segundo a equidade e, em consequência não haverá recurso das suas decisões, obrigando-se as partes a celebrar a respectiva escritura de compromisso em árbitros, logo que tal seja necessário, não podendo exceder o prazo de trinta dias.

4. O disposto nos números anteriores é igualmente válido para os obrigacionistas, mesmo para as questões que se suscitam entre estes e os accionistas.

Artigo Vigésimo Nono

Não se conseguido o recurso à arbitragem, fica estipulado, segundo as regras de competência o foro do tribunal do local da sede social da sociedade, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos.

Artigo Trigesimo

A sociedade se se dissolverá e liquidará nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismo legais aplicáveis.

Artigo Trigesimo Primeiro

A sociedade assumirá todas as despesas derivadas da sua constituição, designadamente as pévias desta escritura, registo e despesas inerentes, ficando o conselho de administração desde já autorizado a efectuar o levantamento dos fundos necessários para estes fins e outras despesas de instalação, incluindo serviços prestados por terceiros.

Artigo Trigesimo Segundo

Para os cargos sociais do triénio mil novecentos e noventa e cinco barra mil novecentos e noventa e oito, ficam já designados os seguintes membros: Mesa de Assembleia Geral: Dr. Domingos Manuel Rodrigues Pires (Presidente), Rosária Grola Andrade Vasconcelos Lopes (Vice-Presidente), Dr^a Ana Cristina Barreto de Assunção Patrício. Conselho de Administração: Dr Agostinho Alberto Bento da Silva Abade (Presidente), Augusto Vasconcelos Lopes (Vice-Presidente), António Silvério Domingos, Dr. Alberto Manuel Bandeira Mateus, José Nascimento Monteiro Silva, (Vogais): Luis Miguel Andrade Vasconcelos Lopes (Presidente), Caetano José da Silva Xavier, Dr^a Anabela Coelho Pereira de Faria da Silva Abade.

Arquiva-se: três procurações conferidas ao primeiro outorgante; Certidão de admissibilidade da firma.

Exibiu-se: talão de depósito do Banco Comercial do Atlântico de transferência bancária.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, dois de Junho de 1995. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.